



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000372

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019

Ano 3

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019.

EDITAL Nº 001/2019.

RECORRENTE: PANAMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa, visando à construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Ponto Chlq, no município de Ibirataia - BA.

ASSUNTO: Tomada de Preços. Recurso.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO no uso de suas atribuições, vem tempestivamente com fulcro na lei Federal 8.666/93, examinar e decidir sobre o Recurso impetrado pela empresa **PANAMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa participante da Tomada de Preços supracitada, inconformada com a sua inabilitação processo na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019**.

Ao analisar as razões relativas ao processo, verificamos que na ata a **RECORRENTE**, além de não registrar a sua inconformidade com o que foi acatado pela Comissão de Licitação, a mesma expressamente abriu mão do seu direito recursal através de seu representante legal.

RELATÓRIO

Versa o presente processo administrativo licitatório sobre a seleção de proposta objetivando a **Contratação de empresa, visando à construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Ponto Chique, no município de Ibirataia – BA**, consoante especificado no Instrumento Convocatório que o instrui.

O procedimento se iniciou com abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**, consoante estabelece o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019** atende aos requisitos da Lei nº. 8.666/93, tendo sido examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica, conforme se verifica do processo administrativo.

O Edital não sofreu impugnações aos seus termos.

Nenhum pedido de esclarecimentos aos termos do Edital foi apresentado.

Vê-se que 5 (cinco) empresas manifestaram legítimo interesse na Licitação participando da Sessão Pública.

Sustenta o Recorrente em sua peça recursal, em síntese:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000372

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Inconformismo com a inabilitação dado a alegada ausência de documentos e/ou documentos em desconformidade com o edital convocatório.

Em sua peça recursal a recorrente junta à documentação comprovando o alegado.

É o resumo de tudo de relevante que consta do Processo Administrativo.

CONCLUSÃO

Por fim, em atendimento aos princípios definidos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, em especial os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, em razão dos motivos de fato e de direito acima expendidos, decide-se:

- a) pelo recebimento do Recurso apresentado;
- b) pelo não conhecimento do Recurso apresentado;
- c) por mera atenção ao debate e por manter a total lisura do processo licitatório em questão, ao analisar o mérito, até teria um provimento parcial, pelos motivos fáticos e jurídicos anteriormente expendidos;
- d) que em nova análise nos documentos apresentados, ficou constado que os documentos que foram alegados na sessão pública como ausentes, foram apresentados pela a Recorrente;
- e) após análise feita na documentação apresentada a Comissão de Licitação não identificou a apresentação da documentação de identificação da sócia Ednalva dos Santos Pinheiro descumprindo o item 6.2.1. do Edital da Tomada de Preço 001/2019.
- f) desta forma esta Comissão NÃO reconsidera a decisão de declarar a INABILITAÇÃO da empresa PANAMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para a Tomada de Preços Nº. 001/2019, mantendo a decisão da Comissão;
- g) que cumprido todos os prazos e finalidades legais, que se prossiga com o processo licitatório.

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, decidiu-se pelo **NÃO DEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Ibirataia, 06 de fevereiro de 2019.

Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125
Pag. 2x2